

**PROPOSTA DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS CORREIOS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2021.**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representantes dos Empregados:** FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, CNPJ 03.659.034/0001-80;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG – SINDECTEB, CNPJ 50.844.935/0001-22;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA, CNPJ 23.702.137/0001-93;

SIND TRAB EMP.CORR. E TEL E SIMILARES DO RIO DE JANEIRO – SINTECT/RJ, 32.269.706/0001-40;

SIND DOS TRAB EMP BRAS CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMI SP REG GRANDE SP ZONA POSTAL SOROCABA – SINTECT/SP, CNPJ 56.315.997/0001-23; e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTECT/TO, CNPJ 10.431.410/0001-40.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas CORREIOS, FENTECT, SINDECTEB, SINTECT/MA, SINTECT/RJ, SINTECT/SP e SINTECT/TO, por esse Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados dos Correios relativo ao exercício de 2021, de caráter nacional, abrangente de empregados lotados nos Correios Sede e nas Superintendências Estaduais, ajustam, entre si, o que segue:

§1º Os Correios asseguram aos seus empregados o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, referente ao exercício de 2021, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste Acordo, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

§2º Os valores pagos a título de PLR de 2021 não substituem, não complementam, não se incorporam aos salários dos empregados e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por serem desvinculados da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, porém, tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§3º Será constituída Reserva Técnica que terá como finalidade o pagamento de diferenças decorrentes de ajustes de situação cadastral do empregado.

### Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Correios – 2021

I - O valor da Reserva Técnica corresponderá a 1% (um por cento) do montante a ser distribuído a título de PLR.

II - A Reserva Técnica ficará à disposição para eventuais pagamentos por um período de 1 (um) ano contado a partir da data do pagamento da PLR, havendo resíduo este será distribuído linearmente aos empregados elegíveis deste Programa.

§4º A distribuição da PLR 2021 será efetivada de acordo com o montante destinado para este fim, correspondente a 6,25% do lucro líquido dos Correios, não excedendo o limite de 25% dos dividendos pagos aos acionistas, dividido em duas parcelas, a saber:

- a) 50% para a Parcela Individual e
- b) 50% para a Parcela Corporativa.

I - A Parcela Individual será destinada a todos os empregados elegíveis conforme §6º;

II - O montante a ser distribuído a todos os empregados que atendam aos critérios será mensurado pelo resultado do Gerenciamento de Competências e Resultados - GCR, conforme quadro 1:

**Quadro 1 – Percentual de Distribuição por Resultados do GCR**

<b>Resultado do GCR</b>	<b>Distribuição</b>
Não alinhado	Não receberá a parcela individual
Tende à qualificação	Receberá 50% da parcela individual
Qualificado ou acima	Receberá 100% da parcela individual

III – Os critérios de GCR não se aplicam aos empregados que se enquadrem nas situações em que a avaliação de desempenho não deva ser formalizada, conforme MANPES – Módulo 13 – Capítulo 5.

IV - Após a elaboração do cálculo da distribuição, os eventuais resíduos que ainda remanescerem comporão a reserva técnica citada na alínea “I” do §3º deste programa.

V – A Parcela Corporativa será composta do total a ser distribuído a todos os empregados que atendam aos critérios de elegibilidade e será mensurada pela média dos resultados dos indicadores, conforme quadro 2:

**Quadro 2 – Indicadores Avaliados**

<b>Dimensões</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meta</b>	<b>Peso</b>
Operacional	Indicador de Produtividade – IP	R\$ 194.988	20%
Operacional	Indicador de Satisfação dos Clientes	85%	20%
Financeira	Valor Economicamente Agregado - EVA	R\$ 137,48 milhões	20%
Financeira	Margem EBITDA	5,5%	20%
Políticas Públicas	Universalização de Atendimento – UAPB	98,03%	20%

Fonte: Plano de Indicadores e Metas Estratégicas – PIME 2021 - 2ª versão (DEGES)

## Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Correios – 2021

VI – O pagamento desta parcela seguirá a sistemática do quadro abaixo em conformidade com a média aritmética dos percentuais de cumprimento das metas (X):

% de Atingimento	Pagamento de PLR
$X \geq 100\%$	Integral
$99\% \leq X < 100\%$	99 %
$98\% \leq X < 99\%$	98%
$97\% \leq X < 98\%$	97%
$96\% \leq X < 97\%$	96%
$95\% \leq X < 96\%$	95%
$90\% \leq X < 95\%$	75%
$80\% \leq X < 90\%$	50%
$X < 80\%$	Sem Pagamento

§5º – O valor a ser distribuído observará o art. 2º da Resolução CCE 010, de 30/05/1995, a Lei 10.101, de 19/12/2000, e outras orientações recebidas da SEST, respeitada a diferença não superior a 5 (cinco) vezes entre o menor e o maior valor pago e 3 (três) vezes a remuneração de cada empregado, conforme tabela a seguir:

Faixa (n)	Remuneração Média Anual ( $\overline{RM}$ )	$EF_i$	PLR INICIAL ( $PI_n$ )	PLR FINAL ( $PF_n$ )
1	$0 \leq \overline{RM} < 4.000$	$EF_1$	$PI_1 = \frac{TOTAL\_PLR}{\sum_{n=1}^5 EF_n}$	$PF_1 = PI_1 \cdot FR$
2	$4.000 \leq \overline{RM} < 8.000$	$EF_2$	$PI_2 = PI_1 \cdot 1,1$	$PF_2 = PI_2 \cdot FR$
3	$8.000 \leq \overline{RM} < 12.000$	$EF_3$	$PI_3 = PI_2 \cdot 1,2$	$PF_3 = PI_3 \cdot FR$
4	$12.000 \leq \overline{RM} < 16.000$	$EF_4$	$PI_4 = PI_3 \cdot 1,3$	$PF_4 = PI_4 \cdot FR$
5	$\overline{RM} \geq 16.000$	$EF_5$	$PI_5 = 5 \cdot PI_1$	$PF_5 = PI_5 \cdot FR$
<b>Total</b>		$\sum_{n=1}^5 EF_n$	$\sum_{n=1}^5 PI_n$	$\sum_{n=1}^5 PF_n$

$$FR = \frac{TOTAL\_PLR}{\sum_{n=1}^5 PI_n \cdot EF_n}$$

Onde:

- n – Faixa de 1 a 5 variando de acordo com a remuneração média dos últimos 12 meses.
- $\overline{RM}$  - Remuneração média (considerados os valores de salário base, função, complemento de salário base e complemento de piso salarial) dos últimos 12 meses.
- $EF_n$  – Efetivo na faixa de remuneração (considerando os empregados elegíveis ao programa de PLR/2021).
- TOTAL\_PLR – Valor total da distribuição da PLR/2021.
- $PI_n$  – PLR Inicial.
- $PF_n$  – PLR Final.
- FR – Fator de Redistribuição.

§6º Serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade para o cálculo de distribuição da PLR 2021:

## **Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Correios – 2021**

I - Empregados com vínculo empregatício durante o ano de 2021, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados – 1/365.

II - Empregados liberados como Dirigentes Sindicais para as entidades representativas da categoria, com e sem ônus para os Correios.

III - Empregados demitidos sem justa causa, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

IV - Empregados desligados no período de experiência, a pedido, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

V - Empregados em Licença Médica com afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2021.

VI - Empregados em Acidente de Trabalho que tenham laborado no mínimo 1 (um) dia no ano de 2021.

VII - Empregadas em Licença Maternidade/Adoção ou empregados em Licença Adoção.

VIII - Assessores especiais com contrato com os Correios, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração.

IX - Empregados dos Correios cedidos/liberados a outros órgãos, desde que não recebam PLR na instituição de destino, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados nos Correios, durante o período de apuração.

X - Empregados/Servidores de outros órgãos cedidos aos Correios, desde que não recebam PLR na instituição de origem e respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados nos Correios, durante o período de apuração. Para efeitos de cálculo de remuneração média, considerar-se-á somente as rubricas efetivamente pagas pelos Correios.

XI - Em caso de falecimento, o pagamento da PLR 2021 será proporcional aos dias trabalhados, mediante requerimento dos herdeiros legais no prazo de até 1 (um) ano após o pagamento da PLR.

§7º Serão considerados os seguintes critérios de inelegibilidade para o cálculo de distribuição da PLR 2021:

- I – Demitidos por justa causa em 2021.
- II – Empregados com sanção disciplinar.

§8º As ausências ao trabalho ocorridas em função de greve não terão impacto para fins de recebimento da PLR 2021, desde que cumprido o estabelecido na Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989).

## **Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Correios – 2021**

§9º Ao empregado que retornar ao quadro de pessoal dos Correios, seja por cessão, seja por decisão judicial e/ou decisões de comissões de anistia, serão aplicadas, no que couber, as mesmas regras cabíveis aos empregados elegíveis ao presente programa de PLR, respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados, durante o período de apuração.

§10º São considerados, como efetivo exercício para pagamento da PLR 2021, as Licenças e Afastamentos constantes do Manual de Pessoal – MANPES – Módulo 19 – Capítulo 3, Anexo 2 com exceção da alínea “I” – Acidente de Trabalho.

§11º O valor correspondente à PLR 2021 será pago em parcela única após a aprovação das contas relativas ao exercício pela Assembleia Geral e aprovação do pagamento da PLR pelo Conselho de Administração – CA, conforme Art. 20, Item III, Alínea “I”, do Decreto 8.016/2013.

§12º O Programa de PLR 2021 tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro 2021 a 31 de dezembro de 2021. O saldo remanescente após o pagamento da PLR retornará ao lucro operacional dos Correios.

\*\*\*\*\*